



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 451, DE 4 DE JUNHO DE 1.964.



O senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - em lei,

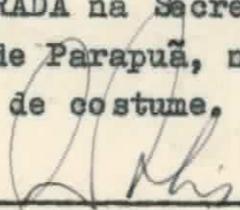
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ÊLE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a dispender para o Orgão de Cooperação Escolar do Ginásio Estadual de Parapuã, anualmente, a importância de CR\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).
- Artigo 2º - Esta verba é consignada para ajuda aos alunos desprovidos de meios para a aquisição de material escolar, devendo correr por conta da arrecadação do Imposto de "Inter-Vivos".
- Artigo 3º - O senhor Diretor do Ginásio Estadual de Parapuã, mensalmente, deverá apresentar as notas fiscais e recibos à Prefeitura, para o pagamento dos gastos feitos com os referidos alunos.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 4 (quatro) de junho de 1.964.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.


João Batista de Castro Jobim
Secretário Interino.